



**NORMAS DE DESFILE DOS
GRUPOS E ESCOLAS DE SAMBA**



NORMAS DE DESFILE DOS GRUPOS E ESCOLAS DE SAMBA

Artigo 1º **Organização**

1 - A organização e coordenação dos festejos do Carnaval de Ovar compete à Câmara Municipal de Ovar.

2 - A Câmara Municipal reserva o direito de constituição de uma comissão organizadora anual, constituída por voluntários, coordenada por um representante da Autarquia, designado para o efeito, com funções de apoio e auxílio na organização e concretização dos desfiles do Carnaval de Ovar.

3 - Compete ao representante da Câmara Municipal a prática de todos os atos destinados à organização e concretização dos desfiles do Carnaval de Ovar, desde que não impliquem a assunção e a realização de despesa.

Artigo 2º **Programa do Carnaval de Ovar**

O Programa de cada edição do Carnaval de Ovar é aprovado pela Câmara Municipal, até ao dia 15 de Novembro.

Artigo 3º **Inscrição**

1 - Em cada edição do Carnaval de Ovar consideram-se inscritos os Grupos e Escolas de Samba que participaram na edição anterior do Carnaval de Ovar, salvo comunicação em contrário dos mesmos e da Câmara Municipal, desde que possuam personalidade jurídica, devendo para o efeito fazer prova junto da Câmara Municipal de Ovar, na fase de candidatura ao apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar.

2 - Compete à Câmara Municipal de Ovar em articulação com a Comissão Organizadora, caso seja constituída, aceitar a inscrição de novos Grupos e Escolas

de Samba, podendo limitar essa inscrição para uma boa organização dos cortejos.

3 - Não serão admitidos Grupos com menos de 40 e mais de 80 elementos e Escolas de Samba com menos de 100, e mais de 250 elementos, maiores de 12 anos.

4 - Os elementos dos Grupos e Escolas que efetuem todo o desfile no carro alegórico, não serão considerados para o limite máximo de elementos, referido no número anterior.

5 - Cada Grupo/Escola terá ainda dois delegados de desfile, responsáveis pelo controle dos tempos e andamento do desfile, que estarão devidamente identificados, por colete fornecido pela organização.

6 - Cada Grupo/Escola poderá fazer-se acompanhar por delegados de apoio, no máximo, com uma ratio de um delegado por cada parcela de 10 elementos desfilantes.

7 - Excepcionalmente e por razões devidamente fundamentadas, poderão ser admitidos Grupos com um mínimo de 35 elementos e Escolas de Samba com um mínimo de 90 elementos, sendo, no entanto, recalculado o **valor do apoio a atribuir, com base no número de elementos participantes.**

Artigo 4º

Relação dos elementos de Grupos e Escolas de Samba

1 - Os Grupos e Escolas de Samba deverão apresentar por escrito a relação provisória dos seus elementos constituintes, aquando da apresentação de candidaturas ao apoio, cujo prazo decorre de 01 de Outubro a 15 de novembro do ano anterior ao período a que respeita.

2 - No caso de alteração de elementos é obrigatória a comunicação por escrito à Câmara Municipal de Ovar, sob pena de não serem considerados para todos os efeitos, quaisquer outros elementos além dos constantes da relação provisória referida no número anterior, até às 16 horas da quarta-feira anterior ao domingo gordo.

Artigo 5º

Carro Alegórico

1 - Todos os Grupos e Escolas de Samba apresentarão, obrigatoriamente, um carro alegórico no qual devem integrar a música acompanhante, que poderá ser transmitida por banda (atuação ao vivo) ou, exclusivamente, por amplificação sonora (reprodução de faixas pré-gravadas), cujo som deverá estar sempre orientado no sentido do andamento do cortejo. Se por razões que se prendem com a execução da maquete, for solicitado aquando da apresentação da mesma, a

alteração da posição do carro alegórico para o início do Grupo, será permitida desde que a amplificação sonora seja instalada num outro veículo e que o mesmo esteja devidamente decorado.

2 - Os carros alegóricos referidos no número anterior terão de obedecer, rigorosamente, às medidas máximas de 3,50 metros de largura, 10 metros de comprimento e não exceder 6 metros de altura. O incumprimento desta alínea implica a não participação nos desfiles do carro alegórico.

3 - Os veículos usados para reboque dos atrelados, terão que estar devidamente decorados e ligados por correntes de segurança. Estes veículos não são considerados parte integrante do carro alegórico para efeitos de medida.

Artigo 6º

Maquetas

1 - Os Grupos de Carnaval e Escolas de Samba deverão entregar na Câmara Municipal de Ovar, até 15 de Novembro, maquetas dos trajés e carros alegóricos a apresentar nos desfiles de sábado, Domingo Gordo e terça-feira de Carnaval, acompanhadas do formulário fornecido pela Câmara Municipal de Ovar, devidamente preenchido. No caso das Escolas de Samba, deverão entregar o samba enredo até 15 de novembro.

2 - Os Grupos terão de indicar, por escrito, no ato de entrega dos formulários, a modalidade em que participam: Passerelle ou Carnavalesco, sob pena de, não o fazendo, impedirem a apreciação e consequente aprovação, nos termos dos números seguintes, dessas mesmas maquetas.

3 - A(s) alegoria(s), que os Grupos e Escolas de Samba, indicarem fazer parte da maqueta, individualmente considerada(s), não poderão, em caso algum, exceder as dimensões previstas no número 2, do artigo 5.º das presentes normas.

4 - As maquetas e os Sambas Enredo serão apreciados pela Comissão Organizadora designada pela Câmara Municipal de Ovar, no máximo de 15 dias após a sua entrega, podendo ser rejeitadas caso não apresentem garantias de qualidade ou se for constatado que são simples cópias de trajés, alegorias ou músicas já apresentados em anos anteriores. A Câmara Municipal de Ovar reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos sobre as maquetas apresentadas.

5 - No caso de repetição de maquetas e/ou dos Sambas Enredo, em dois ou mais Grupos ou Escolas de Samba, tem preferência a que tiver sido entregue em primeiro lugar.

6 - Os Grupos e Escolas de Samba, cujas maquetas ou Sambas enredo tenham sido rejeitadas serão notificadas por escrito para, no prazo de quinze dias, a

contar da data da notificação, apresentarem novas.

7 - O não cumprimento do prazo referido nos números anteriores implicará a não apreciação das maquetas e Sambas Enredo dos Grupos e Escolas de Samba envolvidos, salvo justificação devidamente fundamentada.

8 - As maquetas e os Sambas Enredo apresentadas serão mantidas, sob rigoroso sigilo, em poder da Câmara Municipal de Ovar.

9 - Desde a data da aprovação das maquetas e até ao termo do desfile de terça-feira de Carnaval, nenhum Grupo ou Escola de Samba pode participar, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Ovar, em qualquer apresentação pública com trajes e alegorias aprovados, relativos a esse ano, sob pena de penalização e perda dos subsídios não entregues.

10 - Os Grupos e Escolas de Samba têm que apresentar aquando da entrega das maquetas uma sinopse do tema a concretizar, sem prejuízo de poder ser efetuada a respetiva alteração até 30 dias antes do Domingo Gordo, que deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ovar, a fim de ser entregue aos elementos do júri.

Artigo 7º **Publicidade**

1 - Nos desfiles, é vedado aos Grupos e Escolas de Samba ostentarem nos trajes qualquer tipo de publicidade.

2 - É permitida a ostentação de publicidade nos carros alegóricos, num dos seguintes termos:

- a) Um painel de 2 metros por 1 metro na traseira do carro alegórico;
- b) Ou um painel de 1 metro por 0,50 metro, em cada uma das laterais do carro alegórico.

Artigo 8º **Posição de Grupos e Escolas de Samba nos desfiles**

1 - Os Grupos e as Escolas de Samba serão ordenados no desfile por blocos, tendo como critérios a sua antiguidade e a harmonia do desfile dentro de cada bloco.

2 - Anualmente procede-se á rotação dos blocos, passando o ultimo bloco a desfilar num determinado ano, para primeiro no ano subseqüente e assim sucessivamente

3 - Se por qualquer motivo algum Grupo ou Escola de Samba interromper, por alguma vez a sua participação, perderá de imediato a sua antiguidade.

4 - A alteração da ordem do desfile será da iniciativa da Câmara Municipal de Ovar.

5 - No desfile de sábado, as Escolas de Samba desfilarão pela ordem definida em

Sorteia a realizar anualmente, durante o mês de Outubro, em data a indicar pelo pelo Serviço de Carnaval, na presença de representantes das Escolas.

Artigo 9º **Concentração**

1 - Para os desfiles de Domingo e Terça-Feira os Grupos e Escolas deverão comparecer com os seus carros alegóricos, nos locais previamente indicados pela Câmara Municipal de Ovar, até às 10h30.

2 - Os delegados de desfile de cada Grupo de Escola, deverão apresentar-se devidamente identificados com os coletes fornecidos pela organização. Os delegados de apoio de cada grupo, deverão estar devidamente identificados com indumentária da responsabilidade de cada Grupo ou Escola.

3 - Os condutores dos carros alegóricos devem comparecer junto dos mesmos, às 13h30m, devendo aí permanecer até ao início dos Corsos.

4 - Os Grupos e as Escolas de Samba devem comparecer, no local de concentração, com a totalidade dos seus elementos, para os desfiles de Domingo Gordo e Terça-Feira de Carnaval 30 minutos antes do início do desfile do bloco a que pertencem.

5 - Se à hora do início do desfile do seu bloco, o Grupo ou Escola de Samba não estiver presente e organizado desfilará no final do cortejo, sendo atribuída uma penalização de 10 pontos na pontuação final máxima atribuída pelo conjunto de jurados e itens da respetiva categoria respeitante ao desfile em causa. Contudo serão tidas em consideração pela organização eventuais motivos de força maior. Esta penalização atribuída pela Câmara Municipal de Ovar será transmitida à Direção do Grupo ou Escola pelo Serviço de Carnaval.

6 - No desfile de sábado, as Escolas de Samba deverão estar presentes no local designado pela Câmara Municipal de Ovar, para o início do desfile, 30 minutos antes do início do mesmo.

Artigo 10º **Desfile de Sábado das Escolas de Samba**

1 - As Escolas de Samba deverão concluir o percurso no tempo máximo de 40 minutos, tendo por referência a partida do primeiro elemento e a chegada do último elemento.

2 - As Escolas de Samba deverão iniciar o desfile com um intervalo de 100 metros entre si.

3 - A fiscalização do cumprimento do estabelecido nos números anteriores será efetuada em três postos de controlo, em local a definir pela Câmara Municipal de Ovar, encontrando-se um deles obrigatoriamente no final do percurso.

4 - O não cumprimento do nº 1 implica a aplicação de um ponto de penalização, a deduzir à pontuação total, por cada período de um minuto de excesso, verificado por um elemento da organização e confirmado com o respetivo delegado da Escola de Samba.

5 - As frações de minuto não serão consideradas para o cálculo das penalizações.

6 - Se à hora de início do desfile, a Escola de Samba não estiver organizada será penalizada num ponto por cada minuto de atraso, dando de imediato lugar à Escola de Samba seguinte que deverá estar pronta para desfilas, sob pena de incorrer na mesma penalização.

7 - A contagem do tempo de penalização será efetuada por um elemento da organização e confirmada junto dos delegados de desfile da Escola de Samba.

Artigo 11º

Desfile de Domingo Gordo e terça-feira de Carnaval

1 - Os Grupos e Escolas de Samba, deverão concluir o percurso no período de 6 minutos por cada 100 metros de percurso de desfile, tendo por referência as horas de partida do primeiro e de chegada do último elemento. O percurso de desfile terá 900 metros, pelo que cada Grupo terá 54 minutos para efetuar o seu desfile

2 - A fiscalização do cumprimento do estabelecido nos números anteriores será efetuada em quatro postos de controlo:

a) Pórtico de saída – controle de tempo de saída em função com o número de metros ocupado pelo Grupo ou Escola, desde a passagem do primeiro elemento até ao último, ou carro alegórico.

b) Controlo aos 300 metros – passagem do primeiro elemento e do último, ou carro alegórico;

c) Controlo aos 600 metros – passagem do primeiro elemento e do último, ou carro alegórico;

d) Controlo aos 900 metros no pórtico de final de percurso – Passagem do primeiro elemento e do último, ou carro alegórico.

3 - Os Tempos nos postos de controlo, serão validados com a rúbrica do delegado de desfile de cada Grupo ou Escola.

4 - O percurso será balizado a cada 100 metros.

5 - O espaço de desfile a ocupar por cada Grupo e Escola, com todos os elementos, estruturas, alegorias e carro alegórico será no máximo de:

a) 200 metros por cada Escola de Samba;

b) 100 metros por cada Grupo de Carnavalesco e Passerelle.

6 – Em conformidade com o número de metros ocupado por cada Escola/Grupo, os tempos de saída serão calculados em função do número de metros a utilizar, conforme tabela infra:

Comprimento (mts) Grupo/Escola	Tempo de saída (minutos)
200	12,00
150	9,00
100	6,00
85	5,00
70	4,00
50	3,00

7 – Os Grupos e Escolas até sexta-feira anterior ao domingo do Carnaval das Crianças, indicarão por escrito, o número exato de metros que necessitam para o seu desfile, dentro dos limites indicados no número cinco, do presente artigo.

Artigo 12º

Concentração no fim dos Desfiles

No final de cada desfile e para que se não perturbe a ordem e a harmonia dos cortejos, os elementos componentes dos vários Grupos e Escolas de Samba, que vão chegando ao local onde terminar o curso, devem abandonar este local seguindo as instruções da Câmara Municipal de Ovar, nunca regressando pelo percurso do desfile, em sentido inverso. Os elementos que porventura regressem no sentido inverso, pelo percurso de desfile, serão identificados e determina a impossibilidade de participação nos desfiles de Grupos e Escolas de Samba no ano subsequente.

Artigo 13º

Classificações Finais dos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba

1 - Os elementos do júri dos Grupos de Carnaval e Passerelle e Escolas de Samba serão indicados pela Câmara Municipal de Ovar, tendo em conta as seguintes características: sensibilidade artística, experiência e contacto com os domínios da música, interpretação, dança e coreografia, costura, conhecimento sobre o Carnaval de Ovar e seu enquadramento como fenómeno cultural.

2 - Haverá quatro classificações, para a modalidade Carnavalesco e três classificações para as modalidades Passerelle e Samba, sendo o vencedor de cada uma das modalidades, o que obtiver a pontuação mais alta, apurada nos termos do artigo seguinte, ordenados e por ordem decrescente os restantes.

3 - O apuramento final da classificação obtém-se através da soma dos pontos atribuídos nos desfiles de Domingo e de Terça-Feira, para os Grupos e de Sábado, Domingo e Terça-Feira, para as Escolas, deduzidas as eventuais penalizações a aplicar.

4 - Em horário a definir na Terça Feira de Carnaval serão apresentadas as votações e respetivas classificações em local a indicar pela Câmara Municipal de Ovar, sendo posteriormente entregue a um representante de cada Grupo e Escola um dossier completo das votações.

5 - As classificações não são passíveis de recurso.

6 - Os prémios a atribuir, em resultado das classificações nos desfiles, revestindo a forma de apoio extraordinário, são os constantes do anexo I do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar.

Artigo 14º

Penalizações

1 - O incumprimento determinado ou não fundamentado dos tempos definidos implica a aplicação de um ponto de penalização, a deduzir à pontuação total, por cada período de um minuto de excesso, e um ponto de penalização, a deduzir à pontuação total, por cada período de um minuto de adiantamento, verificados por um elemento da organização e confirmado com o respetivo delegado dos Grupos e Escolas de Samba. Esta penalização atribuída pela Câmara Municipal de Ovar será transmitida ao respetivo delegado, em tempo oportuno.

2 - As contagens dos tempos para efeitos de penalização, serão as contagens de cada um dos quatro postos de controlo previstos no artigo 11 das presentes normas.

3 - Para efeitos de penalização, serão contabilizados um ponto a descontar na classificação, por cada período de um minuto de excesso, por cada posto de controlo. No entanto o tempo sobranete de períodos completos de um minuto serão contabilizados e no final dos quatro postos de controlo, será descontado na classificação, um ponto por cada período de um minuto obtido através do somatório dos tempos, que excedam o minuto em cada posto de controlo.

4 - Até aos 5 minutos de atraso, no somatório dos postos de controlo, a penalização, aos Grupos de Carnaval e Escolas de Samba, apenas incidirá em um ponto na classificação por cada período de um minuto de excesso. A partir do sexto minuto inclusive, cumulativamente com um ponto de penalização na classificação, será descontado 1% do apoio financeiro, concedido para o desenvolvimento da atividade regular, prevista no regulamento Municipal de Apoio ao associativismo do Concelho de Ovar, por cada período completo de um minuto.

5 - Se se verificarem as situações referidas nas alíneas seguintes, a Câmara Municipal de Ovar, ouvindo previamente a Comissão organizadora, caso seja constituída, reserva-se no direito de não atribuir no Carnaval do ano seguinte, na totalidade ou em parte, aos Grupos e Escolas de Samba prevaricadores, os subsídios referidos no artigo 57º e no anexo I do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, salvo justificação apresentada por estes a apreciar pelos órgãos atrás mencionados:

a) Faltas aos desfiles:

a1) A não presença dos Grupos e Escolas de Samba em qualquer dos desfiles obrigatórios, importa perda da percentagem do subsídio em falta e a exclusão do cortejo do ano seguinte, bem como a restituição da verba já recebida, caso os motivos da não presença não sejam justificáveis;

a2) A não participação de um ou mais elementos subsidiáveis, nos desfiles obrigatórios, implica a perda do valor correspondente a cada um desses elementos, a descontar no subsídio em falta;

b) Os comportamentos gravemente perturbadores dos desfiles implicam a perda de 20% do subsídio correspondente ao valor atribuído a um elemento, a descontar no subsídio em falta. Entende-se por comportamento gravemente perturbador do desfile qualquer situação que coloque em causa a segurança, bem como integridade moral e física de todos os participantes, público e elementos da organização, e ainda, as situações que perturbem o normal desenrolar do curso.

c) A utilização indevida da identificação fornecida pela Câmara Municipal de Ovar para os elementos que constam da relação entregue pelos Grupos e Escolas de Samba importa a penalização mínima de 10% sobre o valor do subsídio que corresponde a um elemento;

6 - As situações referidas nos números anteriores são sempre passíveis de apreciação e ponderação pela Câmara Municipal de Ovar, podendo, em casos mais graves e devidamente fundamentados, determinar a impossibilidade de participação nos desfiles de Grupos e Escolas de Samba ou de elementos envolvidos.

ARTIGO Nº 15 **Casos Omissos**

As situações omissas nas presentes normas, serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou Vereador com competências delegadas.

ARTIGO Nº 16 **Vigência**

As presentes normas aplicam-se aos desfiles de Carnaval de 2018 e seguintes.



OVAR
CÂMARA MUNICIPAL